



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CGC(MF)08.385.940/0001-58  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954  
CEP. 59.300-000

PROJETO DE LEI N° 072 /2015

Torna obrigatório a permanência de um segurança no espaço destinado aos Caixas Eletrônicos das Agências Bancárias até o período de encerramento das atividades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório a permanência de um segurança no espaço destinado aos Caixas Eletrônicos das Agências Bancárias de Caicó, até o período de encerramento das atividades e dá outras providências.

Parágrafo único: Cada agência desta cidade deverá cumprir a lei com o objetivo de proporcionar mais segurança a seus clientes que precisam utilizar os serviços após o encerramento do expediente oficial do banco.

Art. 2 – As instituições bancárias gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo Único - O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo por dia de descumprimento.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade  
Encaminhado às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 24 / 08 / 2015

APROVADO EM:

09 / 09 / 2015  
[assinatura]

RECEBIDO

Em 24 / 08 / 2015

Às 11:02 horas  
[assinatura]

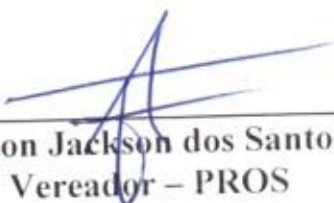
03  
22

Art. 3º - Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias no município de Caicó.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de ~~Agosto~~ Agosto de 2015.



Alisson Jackson dos Santos  
Vereador – PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

=====

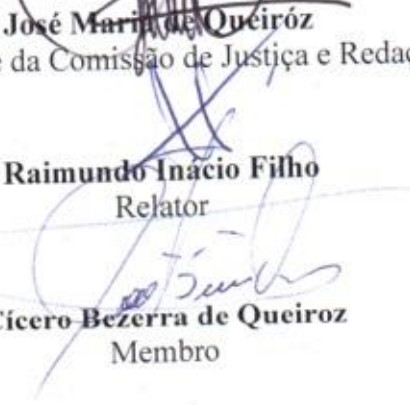
Projeto de Lei nº 072/2015  
Autor: Vereador Alisson Jackson dos Santos

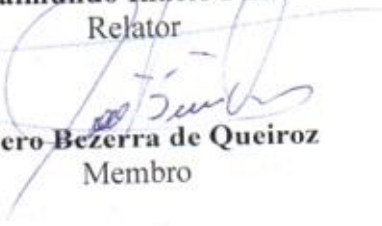
**PARECER**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 27 de agosto de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 072/2015, que torna obrigatória a permanência de um segurança no espaço destinado aos caixas eletrônicos das agências bancárias até o período de encerramento das atividades e dá outras providências. Entretanto, ressalte-se a necessidade de adequações de ordem de técnica legislativa e de linguística, como, por exemplo, a supressão da expressão “e dá outras providências” (art. 1º, *caput*) e a correção do verbo “*precisão*” (art. 1º, parágrafo único), entre outras, as quais podem ser realizadas por ocasião da Redação Final com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2015.

  
**José Maria de Queiróz**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**Raimundo Inácio Filho**  
Relator

  
**Cícero Bezerra de Queiroz**  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

=====

Projeto de Lei nº 072/2015

**REDAÇÃO FINAL**

**APROVADO EM:**

26 / 09 / 2015  
SMF

**LEI Nº**

EMENTA: Torna obrigatória a permanência de um segurança no espaço destinado aos caixas eletrônicos das agências bancárias até o período de encerramento das atividades e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a permanência de um segurança no espaço destinado aos caixas eletrônicos das agências bancárias de Caicó, até o período de encerramento das atividades.

Parágrafo único – Cada agência desta cidade deverá cumprir esta Lei com o objetivo de proporcionar mais segurança aos clientes que precisam utilizar os serviços após o encerramento do expediente oficial do banco.

Art. 2º – As instituições bancárias gozarão do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo único – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 1 (um) salário mínimo por dia de descumprimento.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias no município de Caicó.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

06  
20

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 15 de setembro de 2015.

**José Maria de Queiróz**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Raimundo Inácio Filho**  
Relator

**Cícero Bezerra de Queiroz**  
Membro

Certifico que, nesta data, 22/09/2015, a redação final de PL nº 072/2015  
foi remetida à Prefeitura através do autógrafo de Lei nº 065/2015.

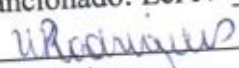
CME.

  
Quilina Garcia Santos  
Técnico Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

**Autógrafo de Lei Nº 065/2015 – CMC**  
Projeto de Lei Nº 072/2015  
Autoria: Vereador Alisson Jackson dos Santos  
Aprovado em 09/09/2015  
Sem emendas

|                                                                                                   |                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.                                                   |                                                                                                   |
| Recebido em: 22/09/15                                                                             | <br>Assinatura |
| <input type="checkbox"/> Vetado                                                                   | <input checked="" type="checkbox"/> Sancionado: Lei Nº 4813                                       |
| <br>Assinatura |                                                                                                   |

## REDAÇÃO FINAL

### LEI Nº

**EMENTA:** Torna obrigatória a permanência de um segurança no espaço destinado aos caixas eletrônicos das agências bancárias até o período de encerramento das atividades e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a permanência de um segurança no espaço destinado aos caixas eletrônicos das agências bancárias de Caicó, até o período de encerramento das atividades.

Parágrafo único – Cada agência desta cidade deverá cumprir esta Lei com o objetivo de proporcionar mais segurança aos clientes que precisam utilizar os serviços após o encerramento do expediente oficial do banco.

Art. 2º – As instituições bancárias gozarão do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo único – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 1 (um) salário mínimo por dia de descumprimento.

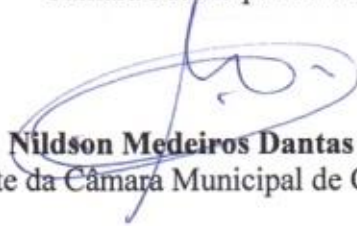


08  
Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias no município de Caicó.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 21 de setembro de 2015.



**Nildson Medeiros Dantas**

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



Ciência do autôn. através do memorando nº 043/15-SCM  
28/09/2015.  
  
Quimilândia Santos  
Técnico Legislativo

209

Arquivado: 28/09/2015. Conf